



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo MG-150F de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca TECHLINE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/1998, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.011378/2007-58, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-VCAP01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca VELSIS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N2,5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N0,75, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar, o modelo V200 N1,5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar os modelos M170-KNI3 e M170-KNI5, de hidrômetro, marca Elster, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 035, de 17/04/2008, Resolução do CAS n.º 068, de 29/04/2008, Parecer n.º 067/2008-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 361/2008 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.105/D, com área total de 15.423,41 m², localizado na Av. dos Oitis, n.º 571 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002043/1987-00, Vol. 3.

Manaus - AM, 29 de maio de 2008.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de maio de 2008.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2008, considerando as disposições da Nota n.º 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005, e a Súmula CONED n.º 4/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - ONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com o objetivo de apoiar a participação do Brasil na Exposição Internacional de Zaragoza - EXPO 2008.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e constante do Processo n.º 02501.000095/2007-21, com cópia entregue ao MMA.

§1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da ANA e do MMA.

§2º É vedada a utilização do crédito orçamentário e dos recursos financeiros descentralizados pela ANA ao MMA para execução fora do objeto da descentralização.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2000 - Administração da Unidade, do Programa 0750 - Apoio Administrativo, proveniente da Agência Nacional de Águas, UG/Gestão 443003/44205, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O MMA deverá restituir à ANA o crédito transferido e não empenhado até o final do exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao MMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 173, DE 30 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o disposto no Decreto N.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando que conforme a Lei N.º 10.779, de 25 de novembro de 2003, e da Resolução N.º 468, de 21 de dezembro de 2005, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o IBAMA é o Órgão competente para instituir o calendário de período de defeso da atividade pesqueira para a preservação das espécies; e,

Considerando a solicitação da Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral/ICMBio, no sentido de o IBAMA estabelecer a parada de pesca para o Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul;

Considerando a forte estiagem que ameaça à biodiversidade do Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul, Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a grande mortandade de peixes e de camarões, principal pescaria realizada na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, em função do baixo volume de água, por falta de chuvas;

Considerando que o estabelecimento da parada de pesca na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, para a preservação das espécies atingirá diretamente 170 pescadores que detêm autorização excepcional e provisória para pescar na área do referido Parque, por serem considerados comunidade tradicional (Art. 42 da Lei 9985/2000 - SNUC);

Considerando a necessidade de, neste momento, estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no Parque Nacional da Lagoa do Peixe; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede N.º 02001.001271/2008-63, resolve:

Art. 1º Proibir, na área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe no litoral sul do estado do Rio do Grande do Sul, qualquer atividade de pesca, coleta, beneficiamento e comercialização de organismos aquáticos, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no litoral do estado do Espírito Santo; e,